

**CONTRATO Nº 087/2021.**  
**Processo nº 139-2021 – Dispensa 039-2021.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº. 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado **DANIELA DA SILVA BINSFELD**, CNPJ sob n. 40.116.536/0001-91, com endereço na Rua Serafim Fagundes, 901, apto 403, centro Ibirubá, neste ato representada por Daniela da Silva Binsfeld, brasileira, inscrita no CPF sob nº 006.872.130-70, aqui denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações - Dispensa de Licitação - art. 24, II, processo nº 139/2021 – Dispensa 039-2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O objeto deste Contrato é desenvolver oficinas de dança em geral para crianças e adolescentes, num total de 20 horas/aulas semanais, a serem realizadas em locais e horários, pré-estabelecidos pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente contrato terá início a contar desta data, com término em 03 de fevereiro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais) mensais, pagamento que será efetuado até o dia cinco de cada mês, subsequente a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:  
- efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:  
**a.** prestar os serviços na forma ajustada;  
**b.** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;  
**c.** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação prévia com antecedência de 15 dias, ficando isento do pagamento de qualquer valor pela rescisão e ainda nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA:**

Raquel Novello.

O **CONTRATANTE** designa para fiscal de contrato a servidora

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:


ATIVIDADE 2122; ELEMENTO:33903900000000.

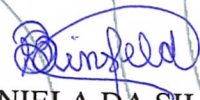
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

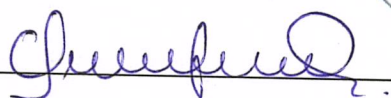
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 04 de novembro de 2021.

  
ABEL GRAVE  
Prefeito de Ibirubá

  
DANIELA DA SILVA BINSFELD  
Contratada.


TESTEMUNHAS:

1- 


2- 

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)